

TERMO ADITIVO Nº 23/2023-AC AO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 84/2020-C CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, representado pelo seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente **TJBA**, com a interveniência do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)**, neste ato representado pelo Desembargador **João Augusto Alves de Oliveira Pinto**, Presidente do NUPEMEC, e **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA – CAMOB**, com sede e foro no Município de Barreiras – Bahia, com endereço à Rua Ahylon Macedo, nº 1639, Unidade 01, Morada Nobre, Barreiras – Bahia, CEP 47.810-139, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.711.275/0001-92 representada por seus sócios **Reinaldo Pettengill Filho**, portador do documento de identidade nº 1319212 SSP/DF e **Jeane de Oliveira Macedo Souza**, portadora da carteira de identidade nº 7.781337 SSP/MG, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº TJ-ADM-2020/31571**, com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com as respectivas alterações da Resolução do CNJ nº 326/2020, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno do TJBA, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao Termo de Compromisso de Cooperação Técnica nº 84/2020-C, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de funcionamento da Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste da Bahia S/S LTDA.

Parágrafo único. Integra o presente instrumento o Plano de Trabalho apresentado no Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2020/31571**, como se aqui estivesse inteiramente transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Convênio ora aditado fica prorrogado por 36 (trinta e seis) meses, com início em 13/07/2023 e término em 13/07/2026, com base no art. 140, parágrafo único da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados a partir do término da vigência do Convênio nº 84/2020-C até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário – DJE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

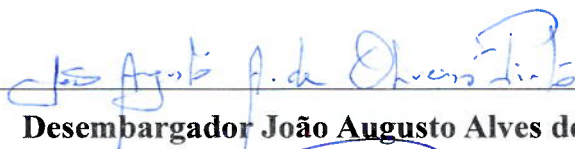
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições expressas do ajuste original, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e compromissos das partes.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

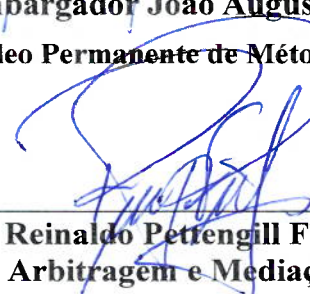
Salvador, 13 de julho de 2023.



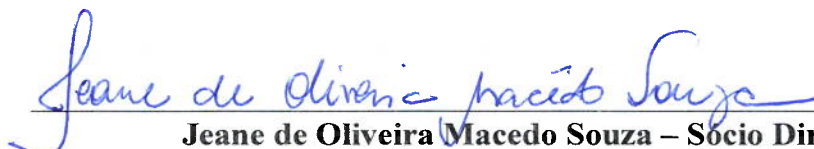
Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos



Reinaldo Pettengill Filho – Sócio Diretor
Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste da Bahia S/S Ltda



Jeane de Oliveira Macedo Souza – Sócio Diretor
Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste da Bahia S/S Ltda

Testemunhas:

1. _____

2. _____

